



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 407/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo instituir novo Código de Posturas do Município de Contagem, revogando integralmente a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014.

Cumpre-nos ressaltar, ***ab initio***, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e VI c/c art. 92, incisos III, V e XII:

*“Art. 6º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)”*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

*VI – promover o ordenamento das atividades urbanas, mediante:
a) estabelecimento de normas e posturas municipais;
(...)”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

Vê-se que o Projeto de Lei trazido à baila se enquadra no rol de competências do Poder Executivo.

O código de postura, em síntese, visa regular a vida em sociedade a fim de garantir a qualidade de vida e a boa convivência entre os cidadãos, definindo claramente direitos e deveres na utilização do espaço e do bem público.

Em mensagem anexa ao presente Projeto de Lei, a Exma. Chefe do Poder Executivo afirma que *“O presente projeto visa substituir a legislação vigente, instituída em 2014, cujos dispositivos, embora adequados ao contexto da época, revelam-se atualmente insuficientes para regular de forma eficaz a dinâmica urbana contemporânea. A proposta está em consonância com as diretrizes do novo Plano Diretor do Município — Lei Complementar nº 362, de 28 de setembro de 2023 — e reconhece os desafios e transformações vivenciados por Contagem na última década. Dentre os principais problemas enfrentados com a legislação em vigor, destaca-se a tentativa de abarcar de forma exaustiva todas as hipóteses possíveis de regularidade, desconsiderando a complexidade e constante mutação das relações sociais e econômicas no meio urbano. Essa abordagem engessada limita a aplicação de atividades legítimas, potencializa a ilegalidade nas geradoras de emprego, renda, cultura e lazer e fragiliza a atuação dos órgãos de fiscalização, dificultando a efetividade das ações do Poder Público. Assim, o novo Código de Posturas foi concebido com base em cinco pilares fundamentais: 1. Regulamentação compatível com as realidades locais de cunho socioeconômico e cultural atuais, respeitando as diversidades locais; 2. Instrumentalização do Poder Executivo para o enfrentamento eficaz à clandestinidade, promovendo a formalização de atividades; 3. Adoção do espaço público como ferramenta estratégica de políticas públicas, voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento econômico sustentável; 4. Garantia de uso compartilhado dos espaços urbanos, com foco na mobilidade, acessibilidade e convivência harmoniosa; 5. Promoção do direito à cidade a todos os cidadãos, independentemente de sua condição física ou socioeconômica.”*

Dessa forma, infere-se que o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 representa importante avanço na legislação municipal de posturas, modernizando conceitos, procedimentos e instrumentos de gestão urbana, em consonância com as melhores práticas de administração pública e as necessidades contemporâneas do Município de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demais disso, a proposta foi elaborada dentro da técnica legislativa recomendada e respeitou os princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento da gestão do espaço público municipal.

Por fim, destaca-se que conforme se depreende de declaração anexa ao referido Projeto de Lei Complementar 010/2025, a proposição não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais.

Diante do exposto, entendemos *pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar 010/2025 de autoria da Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.*

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 23 de setembro de 2025.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral